

REQUERIMENTO N° , DE 2011

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei nº 6.750, de 2.010, seja despachado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Casa analisa o Projeto de Lei nº 6.750, de 2010, que “dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passo ou aparelho similar por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, e dá outras providências”.

Em relação à aplicabilidade da proposta é preciso avaliar se a mesma abrirá margem para criminosos forjarem a situação excepcionada pelo projeto de lei (portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou de aparelhos similares), e exigirem a entrada nos estabelecimentos, impossibilitando qualquer avaliação ou discordância por parte das entidades a que o normativo se aplica, com grande potencial para contribuir com a insegurança à integridade física e à própria vida dos cidadãos, inclusive quando se tratar de instituições financeiras com fins à prática de assaltos e roubos.

Por isso, entendemos que essa avaliação deve ocorrer pela Comissão competente, qual seja a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado conforme estabelece o art. 32, inciso XVI, alínea b, do Regimento Interno, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, de dezembro de 2.011.

GUILHERME CAMPOS

DEPUTADO FEDERAL - PSD/SP